

Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas pela: Ordem dos Advogados da Hungria (Magiar Ügyvédi Kamara) abril de 2014

DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na Hungria				
1. Acesso à profissão				
Ensino superior / ensino universitário	SIM			
É obrigatório ter um diploma em Direito	SIM			
Passos para se tornar num advogado de pleno direito:	 Realização de um período de tirocínio, seguido de Exame (exame da Ordem organizado pelo Estado) Para admissão à Ordem dos Advogados, é obrigatório ter exercido durante, pelo menos, um ano como advogado júnior, advogado assalariado ou advogado independente. A exigência da experiência de um ano enquanto advogado júnior, assalariado ou plenamente independente é aplicável à admissão, quer normal ou alternativa, à profissão. Os advogados assalariados têm responsabilidade limitada, ao passo que os advogados independentes assumem plena responsabilidade. Uma pessoa que tenha pelo menos um ano de experiência 			

como advogado júnior, advogado assalariado ou advogado (plenamente habilitado) pode ser inscrita no registo de advogados.

- Inscrição da Ordem dos Advogados
- Condições de admissibilidade, conforme legalmente previsto (Lei XI, de 1998, relativa à advocacia / 1998. évi XI. törvény az ügyvédekről), tais como ser cidadão da UE/EEE, ter escritório adequado à atividade profissional (por exemplo, espaço de 12 m², sala de espera para os clientes, casa de banho, ligação de Internet e telefone, etc.), seguro, ausência de condições de inadmissibilidade.

Vias alternativas para aceder à profissão:

Vias de transferência de outras profissões.

- O candidato tem de obter aprovação no exame da Ordem (mesmo exame estatal para todas as profissões jurídicas juízes, procuradores, advogados, notários, etc.) e
- para admissão à Ordem dos Advogados: pelo menos um ano de experiência profissional como advogado júnior, advogado assalariado ou advogado independente

2. Formação durante o período de tirocínio

Existe um período de tirocínio?	SIM	Base jurídica:	
		Decreto do Ministério da Justiça relativo ao exame estatal (<u>IM rendelet - a jogi szakvizsgáról)</u>	
		Período de tirocínio: Lei XI de 1998, relativa à advocacia, artigo 13.°. (1998. évi XI. törvény - az ügyvédekről, 13 § (3) d)	
Obrigatório	SIM	Duração estabelecida: 3 anos	

Tipos de organismos responsáveis pela organização do tirocínio	A Ordem dos advogados da Hungria é responsável pela organização de formação durante o período de tirocínio Base jurídica: Artigo 97.°, n.° 3, da Lei XI de 1998, relativa à advocacia 1998. évi XI. törvény - az ügyvédekről, 97 § (3) Todavia, a Ordem dos Advogados pode contratar os serviços de formação a outros organismos de formação. O conteúdo da formação é regulado pelas Ordens de Advogados competentes a nível regional.		
Forma de tirocínio	Aprendizagem conjugada com a formação jurídica, organizada pela Ordem dos Advogados competente. Os advogados estagiários têm de frequentar cursos de formação num total de 42 dias durante o período de tirocínio.		
Exame de admissão / verificação antecedente ao período de tirocínio	SIM	Controlo / verificação de diploma	
Programa de ensino definido durante o período de tirocínio	SIM	Não existe um programa de ensino estabelecido para todos os advogados estagiários (juniores). O programa de ensino é decidido pelas Ordens de Advogados competentes. O programa de ensino não é comum a todos os advogados estagiários, mas estabelecido pelas autoridades locais competentes (existem 20 Ordens de Advogados locais organizadas a nível nacional).	
Características específicas em matéria de direito da UE e formação linguística:	Em princípio não, mas depende das Ordens dos Advogados regionais. Por exemplo, o programa de formação da Ordem dos Advogados de Budapeste inclui palestras sobre a aplicação do direito da UE em processos judiciais.		
Período de tirocínio dividido em etapas diferentes	NÃO O período de tirocínio consiste em três anos, mas não se encontra organizado ou dividido em fases diferentes. As Ordens dos Advogados organizam o		

		programa de formação durante o período de tirocínio. Este programa de ensino não é uniforme e difere entre cada Ordem dos Advogados). Algumas Ordens de Advogados, como a de Budapeste, apresentam um programa de formação constituído por 3 etapas. O primeiro ano centra-se nas normas gerais que regulam a atividade profissional dos advogados; o segundo ano centra-se na aplicação prática do direito em determinados domínios; e o terceiro ano centra-se na preparação para o exame estatal.	
Avaliação / exame após período de tirocínio	SIM	Exame estatal (ver supra, decreto do Ministério da Justiça relativo ao exame estatal)	
3. Sistema de formação contíi	าบα		
Diferenciação entre formação contínua / formação especializada		NÃO	
Obrigações em matéria de formação contínua	NÃO	Não existe um sistema de formação contínua organizado na Hungria. A Ordem dos Advogados é responsável pela organização de formação profissional dos advogados admitidos na Ordem. Esta formação consiste em eventos <i>ad hoc</i> , que têm caráter opcional (artigo 12.º, n.º 2 da Lei XI de 1998 relativa à advocacia)	
Obrigações em matéria de formação especializada	É possível obter um grau de formação especializada (szakjogászi végzettség). O grau de especialização pode ser obtido durante os estudos de pós-graduação num domínio específico do direito (que é igualmente acessível a outros membros de profissões jurídicas). A formação especializada é organizada pela Universidade. A formação especializada está aberta a todos os		

	licenciados em Direito, incluindo os advogados inscrito A obtenção deste grau é facultativa e os advogado com ou sem especialização, têm os mesmos direitos obrigações. Base jurídica:		
	 Artigo 116.º, n.º 1, alínea d) da Lei XI da lei de 1998, relativa à advocacia sobre os advogados admitidos e inscritos na Ordem dos Advogados Decreto do Ministério da Educação sobre as condições gerais para a organização de mais ensino especializado (10/2006. IX 25.º) OKM rendelet um szakirányú továbbképzés szervezésének általános feltételeiről), adotada nos termos da Lei CCIV de 2011 sobre o ensino superior nacional. 		
Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras	Não existem obrigações		
Obrigações em matéria de conteúdo do direito da UE relativamente à formação contínua especializada	NÃO Todavia, os conhecimentos sobre o direito da UE são avaliados no exame da Ordem dos Advogados (módulo obrigatório sobre direito da UE).		
4. Sistemas de acreditação e organismos de formação			
Possibilidade de acreditação		Não existem requisitos de acreditação do sistema húngaro, mas são organizados eventos ad hoc.	
Número de organismos de formação que prestam ações de formação contínua		N/A.	
Tipos organismos de formação que desenvolvem ações de formação contínua acreditadas		N/A.	

Número da organismos de formação que organizam ações de formação de preparação para a especialização	Entre 6 e 10			
Tipos organismos de formação que desenvolvem ações de formação acreditadas de preparação para a especialização	Organismos de formação acreditados, sem fins lucrativos, públicos ou privados Base jurídica: Decreto do Ministério da Educação sobre as condições gerais para a organização de mais ensino especializado (10/2006. IX 25.º) OKM rendelet um szakirányú továbbképzés szervezésének általános feltételeiről)			
Ações e métodos	Ações e métodos			
Tipos de ações de formação aceites no âmbito das obrigações de formação contínua ou especializada	Sem obrigações de formação contínua ou especializa da	Participação em ações de formação realizadas noutro Estado-Membro: SIM - os advogados húngaros podem participar voluntariamente em ações de formação que decorram noutro Estado-Membro		
5. Supervisão das ações de formação				
Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação contínua	N/A - não existe um sistema organizado de formação contínua na Hungria			
	N/A.			

Fonte: Projeto-piloto de Formação Judiciária Europeia: «Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law» («Lote 2 - Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE»), realizado pelo Conselho das Ordens dos Advogados da União Europeia (CCBE) e o Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)